



Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente  
COMDICA – CRISSIUMAL/RS

Certifico que a Resolução nº 29/2019  
foi afixada no local destinado de publicações  
Oficiais nesta Prefeitura Municipal no período de  
05/10/19 à 07/11/19  
Dou fé.

Crissiumal, 07/11/19  
Secretário de Administração

**Resolução 29/2019**

Dispõe sobre as condutas vedadas aos candidatos durante o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e sobre o procedimento de sua apuração.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA – do Município de Crissiumal/RS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 139 da Lei Federal nº 8.069 (ECA), arts. 40 à 44 da Lei Municipal nº 3.296/2015 e contidas na Lei Municipal n.º 3.858/2019, em reunião ordinária realizada no dia 27 de setembro de 2019, Ata n.º 11/2019,

**Considerando** que o art. 7º, §1º, letra “c”, da Resolução CONANDA nº 170/14, dispõe que à Comissão Especial Eleitoral do COMDICA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos candidatos a membros do Conselho Tutelar;

**Considerando**, ainda, que o art. 11, §6º, incisos III e IX, da Resolução CONANDA nº 170/14, aponta também ser atribuição da Comissão Eleitoral do COMDICA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação, bem como resolver os casos omissos.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O voto é facultativo onde deve-se exercer o papel de cidadania no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar que será realizado no dia 06 de outubro de 2019, no horário das 8h às 17h – horário de Brasília-DF.

**Art. 2º** A Comissão Especial Eleitoral terá como sede no dia 06/10/2019 a partir das 8h até o fim da apuração dos votos, na Câmara Municipal de Vereadores, onde será disponibilizado no dia o número de celular para recebimentos de denúncias através do número 55 99932 5733.

**Art. 3º** Os locais de votação, conforme previsto no Edital n.º 01/2019, foram divulgados a comunidade, constando a relação de 5(cinco) locais de votação com urnas eletrônicas, sendo 2(dois) locais na cidade e 03(três) locais no interior, conforme Edital n.º 10/2019.

**Art. 4º** Podem votar os maiores de 16 (dezesesseis) anos, inscritos como eleitores do Município até a data 07/07/2019, estipulada pelo Tribunal Regional Eleitoral, devendo o



**Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente  
COMDICA – CRISSIUMAL/RS**

eleitor apresentar, por ocasião da votação, o título de eleitor e documento oficial com fotografia.

**Art. 5º** Considera-se documento oficial de identificação, sendo para este fim assim considerada a cédula de identidade expedida por Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pela Polícia Federal; a identidade expedida pelo Ministério das Relações Exteriores para estrangeiros; a identificação fornecida por ordens ou conselhos de classes que por Lei tenham validade como documento de identidade; a Carteira de Trabalho e Previdência Social; o Certificado de Reservista; o Passaporte e a Carteira Nacional de Habilitação com fotografia, na forma da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

**Art. 6º** A identidade do eleitor poderá ser objeto de impugnação junto às mesas receptoras de votos, devendo tudo ser registrado em ata de votação.

**Art. 7º** O eleitor deverá votar em 01(um) candidato.

**Art. 8º** Voto nulo: é aquele em que o eleitor manifesta sua vontade de anular o voto, para votos nulo, o eleitor precisa digitar um número de candidato inexistente, como por exemplo, "00", depois a tecla "confirma".

**Art. 9º** Voto em branco: é aquele em que o eleitor não manifesta preferência por nenhum dos candidatos, para votar em branco é necessário que o eleitor pressione a tecla "branco" na urna e, em seguida, a tecla "confirma".

**Art. 10** Voto válido: o eleitor deverá votar digitando o número do candidato (com 2 dígitos) onde irá aparecer na tela da urna eletrônica o nome e foto do candidato, em seguida, tecla "confirma".

**Art. 11** Os eleitores que terão preferência em fila para votação, são eles: as pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, e as pessoas com crianças de colo até 01 (um) ano de idade, obesos e membros do COMDICA a serviço no dia (crachá), mesários (crachá).

**Art. 12** Somente eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida poderão contar com a ajuda de uma pessoa de sua confiança, a qual, caso seja autorizada pelo Presidente da Mesa receptora de votos, poderá acompanhá-lo, ingressando na cabina de para isso, a condição é que a presença do acompanhante seja imprescindível para que a votação ocorra e que o escolhido não esteja a serviço da Comissão Especial Eleitoral e/ou dos candidatos.

Certifico que Resolução Nº 29/2019  
foi afixado no local destinado de publicações  
Oficiais nesta Prefeitura Municipal no período de  
01/10/19 a 01/11/19  
Dou fé. Crissiumal, 01/11/19

Av. Presidente Castelo Branco, 424, Centro – Cep: 98.640-000 Crissiumal/RS

Fone: 55-3524-1200 – E-mail: [servicosocial@crissiumal-rs.com.br](mailto:servicosocial@crissiumal-rs.com.br)

Secretaria de Administração



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
COMDICA – CRISSIUMAL/RS

Certifico que Resolução Nº 29/2019  
foi afixado no local destinado de publicações  
Oficiais nesta Prefeitura Municipal no período de  
do dia 10/11/19 à 01/11/19  
Dois fê.

Crissiumal 01/11/19

Secretário de Administração

**Art. 13** O eleitor analfabeto caso decida votar e não saiba assinar, poderá utilizar a impressão digital do seu polegar direito, também tem direito a usar uma “cola” (anotação do número de seus candidatos) para facilitar a votação.

**Art. 14** A fiscalização será realizada pelo Ministério Público que estará acompanhando durante o dia as sessões eleitorais e apuração dos votos.

**Art. 15** Os mesários serão identificados através de crachás, com seus dados.

**Art. 16** O sigilo da votação será garantido por meio do isolamento do eleitor em cabine indevassável, onde serão afixadas na área externa listas com o nome e número do candidato.

**Parágrafo Único** - Não será permitido o uso de celular, assim como câmeras, enquanto estiver votando, os equipamentos devem ficar com o mesário, para ser retirado após sair da cabine de votação.

**Art. 17** O Presidente da Mesa Eleitoral, verificando chegar a hora do encerramento da votação e existindo eleitores ainda por votar, distribuirá senha para votação dos presentes no recinto, proibindo a partir desse horário o ingresso de outros eleitores que ali não estivessem nesse momento.

**Art. 18** O encerramento da votação implica na lacração da urna eleitoral pelo Presidente da Mesa, assinado por todos os componentes da Mesa e pelos fiscais presentes ao ato.

**Art. 19** Em cada local de votação será afixado, após o termino da votação, boletim de apuração da urna eletrônica.

**Art. 20** Cópia do boletim de apuração de todas as urnas será afixada no Quadro de Publicações Oficiais do Município e no site oficial do Município.

**Art. 21** Encerrado o trabalho de todas as Mesas de Apuração, o Presidente da Comissão Especial Eleitoral, de posse do resultado e do material utilizado na eleição, pronunciará o resultado da apuração, declarará o encerramento dos trabalhos e providenciará a imediata lavratura da respectiva ata de encerramento que será assinada por ele, demais membros da Comissão, candidatos presentes, que assim desejarem, membros do COMDICA e representante do Ministério Público.

**Art. 22** Serão consideradas condutas **vedadas no dia do processo de escolha** aos candidatos devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de 2019 e aos seus prepostos:

- a.) usar alto-falantes e amplificadores de som ou promover comício ou carreata;
- b.) arregimentar eleitor ou fazer propaganda de boca de urna;



**Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente  
COMDICA – CRISSIUMAL/RS**

- c.) até o término do horário de votação, contribuir, de qualquer forma, para aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- d.) fornecer aos(as) eleitores(as) transporte ou refeições;
- e.) doar, oferecer, prometer ou entregar ao(à) eleitor(a), com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro de candidatura até o dia da eleição, inclusive (captação de sufrágio);
- f.) nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados.

**Art. 23** O desrespeito às regras apontadas no art. 22 deste Edital caracterizará falta de idoneidade moral, deixando o(a) candidato(a) passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**Art. 24** Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, que responderão solidariamente pelos excessos praticados por seus simpatizantes.

**Art. 25** As ocorrências e impugnações constantes das atas de votação referentes ao dia da eleição serão julgadas pelo Presidente da Mesa, ao final da votação e antes da apuração, salvo aqueles referentes no art. 6º que deverão ser julgadas no momento da impugnação.

**Art. 26** Qualquer cidadão ou candidato(a) poderá representar à Comissão Especial Eleitoral do COMDICA contra aquele(a) que infringir as normas estabelecidas por meio desta resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

**Parágrafo único** - Cabe à Comissão Especial Eleitoral do COMDICA registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

**Art. 27** Havendo notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Especial Eleitoral do COMDICA deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, conforme prazos contidos no Edital n.º 01/2019 e Calendário do Pleito.

**Parágrafo único** - O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Especial Eleitoral do COMDICA, assim que tomar conhecimento por qualquer meio, da prática da infração.

Certifico que a Resolução Nº 29/2019  
foi afixado no local destinado de publicações  
Oficiais nesta Prefeitura Municipal, no período de  
01/10/19 à 01/11/19  
Dou fé.  
Crissiumal, 01/11/19



Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente  
COMDICA – CRISSIUMAL/RS

**Art. 28** O representante do Ministério Público, tal qual determina o art. 11, § 7º, da Resolução CONANDA nº 170/14, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Especial Eleitoral do COMDICA e de sua Plenária.

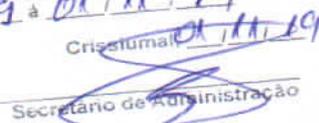
Crissiumal/RS, 01 de outubro de 2019.

  
Valmir Ari Stoll Krummenauer

Presidente do COMDICA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Certifico que RESOLUÇÃO Nº 29/2019  
foi afixado no local destinado de publicações  
Oficiais nesta Prefeitura Municipal no período de  
01/10/19 à 01/11/19  
Dou fé.

Crissiumal, 01/11/19  
  
Secretário de Administração